

serviário municipal que, investido em cargo de provimento em comissão, optar pelo vencimento do seu cargo efetivo.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere este artigo corresponderá a 80% (oitenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Compre-se.

Lagemirim, E, 28 de janeiro de 1983.

José - Bez

João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 882/83 - De 28 de janeiro de 1983.

Autoriza a transformação de cargo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagemirim, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanção a seguinte lei:

Fica o Senhor Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal

autorizado a transformar 01 (um) dos cargos de Agente de Tributação, Padrão "D", de Provedor Efetivo, criado pela Lei 834/81, de 18 de Fevereiro de 1981, do Cargo de Encarregado do Serv. Tercial, Padrão "D", de Provedor Efetivo de Carreira.

Art. 2º - Fica, outrossim, o Senhor Prefeito Municipal autorizado, ainda, a transferir por Decreto, um funcionário efetivo ocupante do Cargo ora transformado, observada a habilitação profissional e prova de conhecimentos, de conformidade com o Art.º 11, inciso III combinado com o Art.º 55 e Art.º 56, inciso II, da Lei 3.200, de 30 de janeiro de 1978 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Espírito Santo).

Art. 3º - A transferência de que trata o artigo antecedente não alterará os vencimentos, direitos e vantagens do funcionário a ser transferido.

Art. 4º - A presente lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, relativos aos deveres, atribuições, natureza do trabalho e responsabilidades a serem assumidas pelo funcionário que for investido no novo cargo, objeto da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Itapemirim, 08 de janeiro de 1983.

Loc. A. B. C.

João Bechara
Prefeito Municipal

Lei n.º 883/83 - De 26 de abril de 1983.

Publiza o Poder Executivo a
seguinte convenção com a Fundação
Serviços de Saúde Pública e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo,

faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e em salicção a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal
de Itapemirim autorizado a firmar em
nome da Prefeitura Municipal de Itapemi-
rim convenção com a Fundação Serviços
de Saúde Pública - FSESP - com o objeti-
vo de aplicar recursos Municipais e Fede-
ral, nas obras de infra-estrutura especí-
almente aquelas relacionadas a sistemas
de abastecimento de água e ou esgotos sa-
nitários no Município.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as